



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

LEI Nº 1.323/2020 - DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

“Dispõe sobre as normas para fixação, lançamento e arrecadação de tarifas dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto do município de São João do Pau D'Alho, e dá outras providências”.

FERNANDO BARBERINO, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou, e Ele, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:-

Artigo 1º)-A retribuição pela prestação de serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto pelo Município será feito por meio de tarifas.

Artigo 2º)-As tarifas referentes ao fornecimento de água e a coleta de esgoto promovidos pelo Município serão pagos mensalmente pelo usuário.

Artigo 3º)-A tarifa a ser paga por todo usuário terá o valor conforme classificação das unidades consumidoras, assim constituídas:

I - Classificação Residencial - R\$35,50 (trinta e cinco reais e cinquenta centavos)valor único por mês:

- a) Água - R\$25,00 (vinte e cinco reais);
- b) Esgoto - R\$10,50 (dez reais e cinquenta centavos);

II - Classificação Comercial - R\$39,30 (trinta e nove reais e trinta centavos)valor único por mês:

- a) Água - R\$28,80 (vinte e oito reais e oitenta centavos);
- b) Esgoto - R\$10,50 (dez reais e cinquenta centavos);

III - Classificação Comercial/Residencial – R\$52,00 (cinquenta e dois reais):

- a)Água - R\$41,50 (quarenta e um reais e cinquenta centavos);
- b) Esgoto - R\$10,50 (dez reais e cinquenta centavos);

IV - Classificação Posto de Gasolina- R\$146,50(cento e quarenta e seis reais e cinquenta centavos):

- a) Água - R\$136,00 (cento e trinta e seis reais);
- b) Esgoto - R\$10,50 (dez reais e cinquenta centavos);

V – Classificação Residência c/ piscina – R\$52,50 (cinquenta e dois reais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

cinquenta centavos):

- a) Água - R\$42,00 (quarenta e dois reais);
- b) Esgoto - R\$10,50 (dez reais e cinquenta centavos);

VI - Classificação Comercial/Residencial c/ piscina – R\$69,50 (sessenta e nove reais e cinquenta centavos):

- a) Água - R\$59,00 (cinquenta e nove reais);
- b) Esgoto - R\$10,50 (dez reais e cinquenta centavos);

VII- Classificação Cota Demanda – R\$45,00 (quarenta e cinco reais);

VIII - Classificação Controle de Hidrômetro:

- a) Água até 15 mil litros - R\$27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos) valor único por mês;
- b) Água acima de 15 mil litros - R\$2,00 (dois reais) por metro cubico consumido no mês de referência;

IX - Classificação Pública - Isentas.

Artigo 4º)-A solicitação de ligação de água será feita por meio de requerimento do interessado junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único– A ligação de que trata este artigo estará condicionada à instalação de cavalete e hidrômetro pelo interessado, de acordo com os requisitos estabelecidos pelo Departamento de Água e Esgoto do Município.

Artigo 5º)-A correção dos valores da Tarifa e dos Serviços serão corrigidos anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado - Fundação Getulio Vargas - FGV), índice oficial dos órgãos públicos, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Artigo 6º)-O lançamento e arrecadação das tarifas e custo dos serviços previstos nesta lei efetivar-se-ão em nome do compromissário e/ou proprietário do imóvel.

Artigo 7º)-O pagamento da tarifa do mês de referência deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo Único- Os valores das tarifas de água e esgoto e demais serviços prestados pelo Departamento de Água e Esgoto, quando não recolhidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111
Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP
E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

no prazo fixado, serão cobrados com os seguintes acréscimos:

- I – atualização monetária, calculada pela variação do IGP-M-FGV;
- II – juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês;
- III – multa, calculada na seguinte proporção:
 - a) 2% (dois por cento) até 30 (trinta) dias da data prevista para o pagamento;
 - b) 10% (dez por cento), depois de 30 (trinta) dias da data prevista para o pagamento; e
 - c) 20% (vinte por cento) quando inscrita em Dívida Ativa.

Artigo 8º)-Enquanto não forem instalados hidrômetros em todas unidades urbanas será cobrada a tarifa mínima de consumo de que trata esta Lei.

Artigo 9º)-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 3º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos quatro (04) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte (2020).

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO
NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

IDEVALTE UNGARI

Assessor de Gabinete